

de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/ nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, nos respectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializado nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

Paragominas , 10 de Julho de 2017.

NIVALDO FARIAS BREDERODE  
Coordenador - CERAT Paragominas

| CNPJ               | Inscrição Estadual | NOME                       | Data da SUSPENSÃO | Data da EXCLUSÃO |
|--------------------|--------------------|----------------------------|-------------------|------------------|
| 27.702.212/0001-77 | 15.562.802-0       | JOSE WILSON DA SILVA GOMES | 16.06.2017        | 14/07/2017       |

Protocolo: 200276

Edital de Notificação  
Exclusão do Simples Nacional - MEI

Intimação – 219 / 2017

Ficamasempresas,relacionadasnoAnexoÚnicodesteEditalde Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II.

Conformeo art.39daLei Complementar nº123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionadoaCoordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/ nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

Apresentenotificação/intimação é realizada na forma de edital, conformeart.14,incisoIII,daleinº6.182,de30dedezembrode 1998,emvirtudedaimpossibilidadedalocalização,nosrespectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializa do nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

Paragominas , 10 de Julho de2017.

NIVALDO FARIAS BREDERODE  
Coordenador - CERATParagominas

| CNPJ               | Inscrição Estadual | NOME                         | Data da SUSPENSÃO | Data da EXCLUSÃO |
|--------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|------------------|
| 24.020.557/0001-52 | 15.512.441-2       | MARCIA HELENA DA SILVA GOMES | 14/06/2017        | 14/07/2017       |

Protocolo: 200367

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - CERAT BELEM

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária da CERAT Belém, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi emitido o 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO nº **012017920000146-2** que prorroga o prazo de conclusão por **60 dias** dos trabalhos referentes ao TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO datado de 05/05/2017, referente a ORDEM DE SERVIÇO nº **012016820000507-1**, para a fiscalização da firma abaixo identificada:

FIRMA: CONSTRUTORA MARQUES & SANTOS LTDA  
NOME FANTASIA: MS EMPREENDIMENTOS  
INSC. EST. Nº 15.282.153-8  
AFRE Responsável: MARA LEDA SEVERINO PIRES  
Moacyr Dinelly de Souza Navarro  
Coordenador Fazendário – CERAT BELÉM

Protocolo: 202916

Edital - CERAT Paragominas - AINF

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE , Coordenador Fazendário de Paragominas , desta Secretaria Executiva da Fazenda,

FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL** , ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de

30.12.98 , a **PAGAR** ou **APRESENTAR** Impugnação no prazo de 30 dias , a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital , na sede da CERAT , situada à Avenida Presidente Vargas – S/N – Centro – Paragominas – PA .

Roberto Leal Folha

Auditor Fiscal da Receita Estadual  
RAZÃO SOCIAL : **Paradisbel – Paragominas Distr. de Beb. Ltda**  
INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.264.554-3**  
Ordem de Serviço : **Nº 00.2017.48.000.0640-1**  
A.I.N.F. Nº : **Nº 08.2017.51.000.0157-9**  
**NIVALDO FARIAS BREDERODE**  
**Coordenador – CERAT Paragominas**

Protocolo: 202835

Edital de Notificação  
Exclusão do Simples Nacional - MEI

Intimação – 220 / 2017

Ficamasempresas,relacionadasnoAnexoÚnicodesteEditalde Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II.

Conformeo art.39daLei Complementar nº123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionadoaCoordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/ nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

Apresentenotificação/intimação é realizada na forma de edital, conformeart.14,incisoIII,daleinº6.182,de30dedezembrode 1998,emvirtudedaimpossibilidadedalocalização,nosrespectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializa do nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

Paragominas , 10 de Julho de2017.

NIVALDO FARIAS BREDERODE  
Coordenador - CERATParagominas

| CNPJ               | Inscrição Estadual | NOME                               | Data da SUSPENSÃO | Data da EXCLUSÃO |
|--------------------|--------------------|------------------------------------|-------------------|------------------|
| 24.020.858/0001-86 | 15.512.452-8       | MARIA DAS DORES RODRIGUES DE SOUSA | 14/06/2017        | 14/07/2017       |

Protocolo: 200368

Edital de Notificação  
Exclusão do Simples Nacional - MEI

Intimação – 193 / 2017

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II.

Conforme o art. 39 da Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionado a Coordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/ nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, nos respectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializado nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

Paragominas , 10 de Julho de 2017.

NIVALDO FARIAS BREDERODE  
Coordenador - CERAT Paragominas

| CNPJ               | Inscrição Estadual | NOME                         | Data da SUSPENSÃO | Data da EXCLUSÃO |
|--------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|------------------|
| 27.725.596/0001-43 | 15.563.336-8       | MARIA DE JESUS GOMES PEREIRA | 16.06.2017        | 14/07/2017       |

Protocolo: 200277

Edital de Notificação  
Exclusão do Simples Nacional - MEI

Intimação – 212 / 2017

Ficamasempresas,relacionadasnoAnexoÚnicodesteEditalde Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II.

Conformeo art.39daLei Complementar nº123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionadoaCoordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/ nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

Apresentenotificação/intimação é realizada na forma de edital, conformeart.14,incisoIII,daleinº6.182,de30dedezembrode 1998,emvirtudedaimpossibilidadedalocalização,nosrespectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializa do nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

Paragominas , 10 de Julho de2017.

NIVALDO FARIAS BREDERODE  
Coordenador - CERATParagominas

| CNPJ               | Inscrição Estadual | NOME                      | Data da SUSPENSÃO | Data da EXCLUSÃO |
|--------------------|--------------------|---------------------------|-------------------|------------------|
| 27.489.069/0001-87 | 15.559.303-0       | ATAYSE DOS SANTOS DA CRUZ | 16/06/2017        | 14/07/2017       |

Protocolo: 200347

Edital de Notificação  
Exclusão do Simples Nacional - MEI

Intimação – 216 / 2017

Ficamasempresas,relacionadasnoAnexoÚnicodesteEditalde Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II.

Conformeo art.39daLei Complementar nº123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionadoaCoordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/ nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

Apresentenotificação/intimação é realizada na forma de edital, conformeart.14,incisoIII,daleinº6.182,de30dedezembrode 1998,emvirtudedaimpossibilidadedalocalização,nosrespectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializa do nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

Paragominas , 10 de Julho de2017.

NIVALDO FARIAS BREDERODE  
Coordenador - CERATParagominas

| CNPJ               | Inscrição Estadual | NOME                  | Data da SUSPENSÃO | Data da EXCLUSÃO |
|--------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|------------------|
| 27.820.696/0001-59 | 15.564.902-7       | JONAS NASCIMENTO MAIA | 16/06/2017        | 14/07/2017       |

Protocolo: 200364

Edital de Notificação  
Exclusão do Simples Nacional - MEI

Intimação – 197 / 2017

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II.

Conforme o art. 39 da Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionado a Coordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de